LEI N. ° 323 /2007, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007.

"Altera o art. 1°, 7° e 8°, da Lei n° 316/2007, que autorizou a doação de lotes para a Associação Habitat para a Humanidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Abadia de Goiás, Estado de Goiás, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei n° 316/2007, de 29/06/2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação com encargo, mediante escritura publica, para a **ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA A HUMANIDADE**, afiliado Goiânia, ou simplesmente Habitat, entidade civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, que tem por finalidade promover desenvolvimento social através da construção de casas simples e duráveis, sem obter lucros ou cobrar juros, com as famílias de baixo poder aquisitivo, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, localizado na Av. Anhanguera, sala 02, n. ° 4.669 – Bairro Central, CEP 74.043-011, registrada no Cartório 2° Tabelionato de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos Documentos e Protestos de Goiânia, sob. O n. ° 65.171.860/0006-48, de 43 (quarenta e três) lotes de terreno de propriedade do Município de Abadia de Goiás, no loteamento denominado Jardim Nova Abadia, medindo 20.367.26m².

Art. 2º - O art. 7º da Lei nº 316/2007, de 29/06/2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Os lotes objeto de doação estão localizados na Área Pública Municipal situados na Rua NA-17 e NA-18 – no Setor Jardim Nova Abadia, sendo a *Quadra 01*, os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27 e *Quadra 01-A*, os lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.

Art. 3º. – O art. 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. A edificação deverá estar concluída no prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do convênio a ser firmado entre Habitat e o Município, com a finalidade de construir 43 (quarenta e três) casas, sob a forma de mutirão comunitário, nos lotes mencionados no artigo anterior.

Art. 4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2007.

ANTOMAR MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi
publicado no placar desta
prefeitura nesta data
Abadia de Goias 27 / 09 / 07 .
Secretario de Administração